

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Art. 42. O INSTITUTO BRB terá um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, composto de 3 (três) membros efetivos, podendo ter suplentes e ser reconduzido sucessivamente, desde que renovado no mínimo 1/3 (um terço) em cada recondução.

§ 1º Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas e escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do INSTITUTO BRB.

§ 2º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente, se houver, substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja seu respectivo suplente, o Conselho Fiscal se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo membro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 43. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tomando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;

II - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO BRB;

III - emitir parecer para o Conselho Deliberativo, trimestralmente, e à Assembleia Geral, anualmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as demonstrações financeiras;

IV - comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do INSTITUTO BRB; e,

V - emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O parecer de que trata o inciso III deste artigo será apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria Executiva, com a antecedência prévia definida no regimento interno para encaminhamento de matérias à deliberação daquele colegiado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Deliberativo em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, ao menos nos meses de março, julho, outubro e dezembro; e,

II - extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 45. Ao se reunir, o Conselho Fiscal observará as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros, sejam efetivos ou suplentes previamente convocados;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

Art. 46. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 1º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, sem direito a voto caso os 3 (três) membros efetivos estejam presentes à reunião.

Art. 47. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente do INSTITUTO BRB, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada.